



Artigo 15º (Eleições)

1. As eleições partidárias devem observar as seguintes regras:

- a) Liberdade de apresentação de candidaturas, observados os requisitos estabelecidos no regulamento eleitoral, respeitando o equilíbrio de género nas eleições de órgãos colegiais, não podendo nenhum sexo ter mais de 2/3 dos candidatos nem ocupar mais de dois lugares seguidos na lista dos candidatos;
- b) Elaboração e garantia de acesso aos cadernos eleitorais em prazo razoável;
- c) Igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento de candidaturas;
- d) Condução do procedimento eleitoral por uma comissão eleitoral eleita pelo Conselho Nacional por maioria absoluta.

2. Os atos de procedimento eleitoral são impugnáveis perante o Conselho Jurisdicional por qualquer eleitor.

3. Por deliberação do Conselho Nacional, sob proposta da Comissão política, a escolha dos candidatos do PDR a cargos eletivos nacionais, regionais ou locais pode ser efetuada por eleição dos filiados, ou dos filiados e simpatizantes, nos termos do regulamento correspondente.



Artigo 16º (Referendos)

1. Podem ser convocados referendos internos sobre questões políticas relevantes para o Partido.

2. Os referendos são convocados por deliberação do Conselho Nacional sob proposta da Comissão Política, sendo obrigatoriamente precedidos da apreciação da sua legalidade ou conformidade estatutária ou regulamentar por parte do Conselho de Jurisdição.

3. Os referendos que tenham tido a participação de mais de 1/3 dos membros do Partido são vinculativos, não podendo ser tomadas decisões contrárias ao mesmo nos dois anos imediatos.

17.º (Disposições finais)

1. Os procedimentos de escolha interna dos candidatos a cargos eletivos, naquilo que não resulte das disposições anteriores, constará de regulamento próprio, a elaborar pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente e a rectificar pelo Conselho Nacional.

2. Os presentes Estatutos podem ser revistos através de uma maioria de dois terços dos membros do Conselho Nacional, com base em propostas e emendas, em processo aberto com pelo menos 30 dias antes da reunião do mesmo.

3. Os casos omissos, que não estejam regulados em regulamento próprio, estão sujeitos a pareceres sobre o seu preenchimento por parte da Comissão Política, sob proposta do Presidente, a ratificar posteriormente pelo Conselho Nacional.

208487095

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 43/2015

Processo: 2676/14.2BELSB

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos

Data: 17-02-2015

Autor: Tiago Miguel Val-do-Rio Osório Piscarreta

Réu: Centro de Estudos Judiciários

Faz-se saber que na ação administrativa especial acima referida foram indicados como contra-interessados os candidatos incluídos na lista de graduação final de admitidos ao Procedimento Extraordinário e Urgente de Recrutamento de Administradores Judiciais, ficando os mesmos por este meio citados para, querendo e no prazo de quinze dias e conforme previsto no art.º 82.º do Código Processo nos Tribunais Administrativos, se constituírem como contra-interessados no mencionado processo, em que se pede que se anule “o despacho de homologação da lista de graduação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Extraordinário e Urgente de Recrutamento de Administradores Judiciais e o despacho de homologação da lista dos 77 candidatos ao estágio”.

Uma vez expirado o referido prazo de 15 dias, os contra-interessados que como tal se tenham constituído no processo, dispõem de 30 dias para deduzirem Contestação.

A falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelos AA, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios.

Os duplicados da P. I. encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria deste Tribunal.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do art.º 11.º, n.º 1 do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminando em dia que os Tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-02-2015. — O Juiz de Direito, *Jorge Pelicano*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Serra Fernandes*.

208457521



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 2649/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de

06 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 16 de fevereiro de 2015, com os fundamentos constantes do citado despacho, foi anulado o concurso documental para preenchimento de três postos de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, na Categoria de Professor Coordenador, Área disciplinar de Enfermagem ou

afim, aberto por aviso n.º 956/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204 de 22 de outubro de 2014.

16 de fevereiro de 2015. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

208458097

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 2650/2015

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público, que por despacho de 17 de fevereiro de 2015 da Presidente da ESEL foi homologada e se encontrará afixada em local visível e público da ESEL e disponível em www.esel.pt, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, a Lista Unitária de Ordenação Final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4349/2014, publicado no *DR*, n.º 63, 2.ª série, de 31 de março.

19 de fevereiro de 2015. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

208462316

Regulamento n.º 105/2015

Nos termos do artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, cabe às instituições de ensino superior aprovar os regulamentos necessários à execução do referido Estatuto, designadamente, o relativo aos concursos documentais para recrutamento de professores.

As matérias objeto de regulamentação assumem especial relevância para o bom funcionamento das instituições de ensino superior e contribuem decisivamente para a prossecução e concretização da missão da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL).

As disposições enunciadas neste Regulamento subordinam-se às determinações legais em vigor, designadamente, as previstas no ECPDESP, na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) — e nos Estatutos da ESEL.

Assim, promovida discussão pública, nos termos do n.º 3, do artigo 110.º, do RJIES, ouvido o Conselho Técnico-científico da ESEL, foi aprovado o Regulamento de Concursos para Contratação de Professores da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

Regulamento de Concursos para Contratação de Professores

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento tem por objeto estabelecer os termos do procedimento interno a observar nos concursos documentais para recrutamento e seleção de professores coordenadores principais, professores coordenadores e professores adjuntos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), nos termos do artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, doravante designado por ECPDESP.

Artigo 2.º

Conceitos

1 — Para os efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) «Área disciplinar», o espaço do conhecimento lecionado numa ou mais unidades curriculares dos cursos ministrados na ESEL;

b) «Concurso», o conjunto de operações visando o recrutamento e a seleção de professores necessários à prossecução dos objetivos da ESEL;

c) «Recrutamento», o procedimento que visa atrair para a ESEL candidatos qualificados, para o desempenho das atividades docentes previstas no ECPDESP;

d) «Seleção», o procedimento que, mediante a utilização do método de avaliação curricular, permite apreciar o mérito absoluto e seriar os candidatos de acordo com as competências para o exercício das funções docentes inerentes à categoria a ocupar;

e) «Seriação», ordenação dos candidatos com classificação igual ou superior a 12 valores (mérito absoluto) por ordem decrescente da classificação obtida;

f) «Avaliação curricular», método de seleção que recorre à apreciação do percurso académico, técnico-científico e profissional do candidato, registado no respetivo currículo;

g) «Sistema de valoração final», conjunto coerente articulado e predefinido de parâmetros, critérios e ponderações associado a uma escala inteira de 0 a 20 valores, utilizado na análise de cada um dos currículos, para efeito de seleção e seriação dos candidatos;

h) «Parâmetros», unidades de conteúdo usadas na apreciação curricular; podem ter níveis e subníveis;

i) «Ponderações», peso relativo de cada um dos parâmetros pertencentes ao mesmo nível;

j) «Critérios», condições utilizadas para mensurar os diferentes parâmetros.

2 — Os concursos para recrutamento de professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos são abertos para uma área ou áreas disciplinares a especificar no aviso de abertura (edital).

Artigo 3.º

Finalidade dos concursos

Os concursos abrangidos pelo presente regulamento visam:

a) Averiguar o mérito dos candidatos, tendo em vista as funções a desempenhar, considerando para o efeito o desempenho técnico-científico e profissional, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes que hajam sido desenvolvidas pelo candidato;

b) Preencher os lugares vagos nas categorias da carreira docente do mapa de pessoal da ESEL, aprovado conjuntamente com o plano de atividades e orçamento, no respeito dos números e percentagens de composição do corpo docente previstos nos artigos 30.º do ECPDESP e 49.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES).

Artigo 4.º

Garantias de igualdade e imparcialidade

Os procedimentos concursais a que se refere o presente regulamento decorrem no respeito pelos princípios da igualdade e da imparcialidade conformes à Constituição da República Portuguesa e ao Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Candidatos aos Concursos

1 — Podem candidatar-se a professor coordenador principal, os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos e que, simultaneamente, sejam detentores do título de agregado, ou de título legalmente equivalente, na área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

2 — Podem candidatar-se a professor coordenador, os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

3 — Podem candidatar-se a professor adjunto, os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

4 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação e dos regulamentos internos aplicáveis.

Artigo 6.º

Requisitos de admissão a concurso

Podem ser admitidos a concurso os candidatos que, de acordo com a categoria para a qual concorrem, reúnam as condições previstas no